



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.042 DE 24/07/97

"Autoriza permuta de terreno e dá outras providências"

O Povo do Município de Illicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., um terreno de sua propriedade com área de 12.000m² onde funciona o Campo de Futebol do Bairro Aeroporto, por um outro terreno com área de 10.125m² na quadra 21 com frente para a continuação da Rua Tiradentes e outra área de 1.680m² na Quadra 16 com frente para a Rua Projetada das Palmeiras correspondente aos lotes do nº 09 a 12 na Rua Projetada Flamboyant e lotes de nº 13 a 16 com frente para a rua Projetada das Palmeiras.

Art. 2º - A área de propriedade do Município encontra-se sob direito de uso pelo Clube de futebol denominado CENI, e, a permuta foi aprovada pela diretoria do referido Clube em reunião específica para esse fim com os permutantes.

Art. 3º - A Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., compromete-se ainda, a fazer a terraplanagem da área de sua propriedade destinada ao campo e ainda fazer chegar até aquela área a infra-estrutura de Asfalto, Água, Luz e Esgoto ficando para a município apenas a responsabilidade de cercar e de gramar a área. Compromete-se também a dar a escritura definitiva assim que a área for desmembrada do INCRA, cujo processo já encontra-se em andamento naquele órgão.

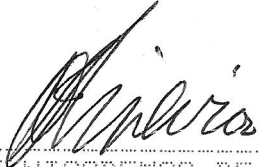
Art. 4º - Fica a Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., obrigada a executar as obras nas áreas de sua propriedade, destinadas ao Campo, no prazo de 08(oito) meses, e se, findo este prazo as obras não forem executadas, tornar-se-a nula qualquer transação com tais áreas envolvidas.

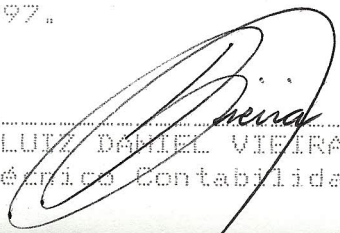
Art. 5º - Em decorrência do Artigo 4º desta Lei a área onde está locado o atual campo não será alterada até que estejam concluídas as obras referidas naquele artigo.

Art. 6º - Permanece inalterada quaisquer leis que dão direito de uso da área do Campo pelo CENI independente de sua localização.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário
Illicínea, 24 de Julho de 1997.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA: A permuta que se faz, faz-se necessária, uma vez que a área do município onde esta locado o referido campo, tornou-se inviável, por estar a mesma, agora, dentro da área residencial do município, e, por não haver estrutura (muros) na área do campo, o Executivo Municipal tem recebido diversas reclamações de telhas e vidros de casas vizinhas quebrados por boladas.

Existe ainda a agravante de que o atual campo esta localizado bem enfrente a Igreja Católica Rainha da Paz, onde a Pontual comprometeu-se e já encontra-se projetada naquele local, a construção de uma praça com 1.440m² e abertura(continuação) da Rua Ana Moscardini enfrente a Igreja tornando aquela área devidamente urbanizada.

Em termos de valores, a área do atual campo e mais valorizada; por isso a Pontual comprometeu-se a executar as obras referidas no Art. 3º desta Lei e a urbanização de que trata esta justificativa e ainda vai doar ao Município mais uma área de 15.500 m², localizados na Quadra 29 e Quadra 30.

A Pontual, visando a melhor forma de atender a Comunidade doou também à Igreja Rainha da Paz uma área de 480m² para estacionamento nos fundos da referida Igreja.

Em resumo, a permuta será de 12.000m² por 29.230m² sendo, 11.805m² para o campo, 1.440m² para praça e 15.985m² para o Município onde poderá ser construído um Ginásio Poliesportivo ou a construção de um novo Parque de Exposições já que o atual esta localizado em área residencial, ou usa-lo na melhor forma institucional.